



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

C.N.P.J n° 02.403.182/0001-77

RESOLUÇÃO N.º 046, de 18 de dezembro de 2018.

REGULAMENTA O ACESSO A INFORMAÇÃO DE DADOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES, PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES (IPASNOSUL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, mediante iniciativa da Mesa, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta lei garante o acesso a informação de dado físico ou digital dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul (ES) e seus dependentes pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul - ES, existentes e arquivados no setor de recursos humanos ou em trâmite na Câmara Municipal de Rio Novo do Sul - ES.

Parágrafo único - Esta lei não se aplica ao vereador e servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

Art. 2º. As informações de dados dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul (ES) de que trata o artigo 1º desta lei, são os produzidos por ato do Presidente ou da Mesa Diretora, bem como as demais produzidos ou custodiados pelo servidor junto à administração pública para composição e formação de seu registro no setor de recursos humanos.

Art. 3º. O acesso aos dados dos servidores se dará através de requerimento assinado pelo presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul - ES, protocolado na Câmara Municipal, devendo conter a especificação da informação requerida.

Art. 4º. O Presidente da Câmara, após receber o requerimento, autorizará o acesso imediato à informação requerida.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, a Câmara Municipal, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicará a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo
C.N.P.J nº 02.403.182/0001-77


III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

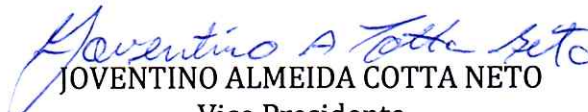
Art. 5º. As informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Parágrafo único - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DA EDILIDADE, 18 de dezembro de 2018.


JOCELINO MONTI COLE
Presidente


JOVENTINO ALMEIDA COTTA NETO
Vice Presidente


DARLONI ALMEIDA LAIBER
1º Secretário

Publicado no átrio desta casa de leis
em conformidade com o artigo 84 da
Lei Orgânica Municipal.

Em 18 / 12 / 2018

